

Recife, 22 de novembro de 2016.

Desembargador Antonio de Melo e Lima

Corregedor Geral da Justiça.

PORTARIA Nº 176/2016

EMENTA: Decisão. Existência de bens imóveis.

O Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça, DESEMBARGADOR ANTONIO DE MELO E LIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 257/2016, datado de 24.05.2016, assinado digitalmente pelo Sr. Jeferson Cristi Tessila de Melo, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca Rolim de Moura - RO, comunicando a Falência e solicitando o envio de certidão acerca da existência de bens imóveis do executado abaixo identificado;

RESOLVE:

Art. 1º - DETERMINAR a todos os Oficiais de Registro de Imóveis do Estado de Pernambuco que procedam as buscas, em nome de: CONSTRUPLENA CONSTRUTORA E TERRAPLANGEM LTDA, CNPJ nº 01.894.601/0001-58, inscrição estadual nº 00000001639315, situada à Av. Fortaleza, 4825, sala 01, Centro – Rolim do Moura - RO.

Art. 2º - ESCLARECER que em caso positivo de existência de bens, a Certidão deverá ser encaminhada no seguinte endereço: Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca Rolim do Moura – Fórum Juiz Eurico Soares Montenegro, Av. João Pessoa, 4555 – Centro – Rolim do Moura – RO, CEP. 76.940-000, fazendo menção expressa ao número do ofício mencionado no segundo parágrafo deste expediente.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 23 de novembro de 2016.

Desembargador Antonio de Melo e Lima

Corregedor Geral da Justiça.

PODER JUDICIÁRIO DE PERNAMBUCO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
GABINETE DO CORREGEDOR

Procedimento Preliminar Prévio nº 446/2016 - CGJ

Tramitação nº 00463/2016

Reclamante: (...)

Reclamado : (...)

Interessado : Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Pernambuco

Assunto : Pedido de Providências

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Cuida-se de Representação oferecida pelo advogado (...), por intermédio da qual o mesmo noticia a existência de supostas irregularidades ocorridas na condução do feito de nº (...), em trâmite perante o Juízo de Direito da (...).

Em breve síntese, o representante alega que: 1- é o patrono constituído da parte ré, o Sr. (...), na ação monitória nº (...); 2- o crédito cobrado pela parte autora seria originário de um contrato agiotagem e, portanto, ilegal; 3- o magistrado condutor do processo, um antigo magistrado, a Oficiala do Cartório de Imóveis de (...), além de outros advogados, partes e servidores, uniram-se para prejudicar a pessoa de seu cliente; 4- o magistrado responsável pela marcha processual homologou uma avença sem que o representante da parte ré estivesse ciente e regularmente representado na audiência.

O magistrado (...) apresentou resposta, às fls. 115/117, refutando todas as acusações do requerente, inclusive, fazendo menção a retenção dos autos do processo nº (...), por parte do reclamante.